

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024.

***DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE SOCIAL SOBRE A DISTRIBUIÇÃO,
TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
DO FUNDEB.***

Foi aprovada a Lei que institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de GUANHÃES-MG.

Tal conselho visa, entre outras atribuições:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

DOS RECURSOS DO FUNDEB – CONSIDERAÇÕES GERAIS – APLICAÇÃO REGULAR

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela lei nº14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela lei nº14.276 de 27 de dezembro de 2021.

O Fundo, instituído no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de natureza contábil, é composto de 20% (vinte por cento) dos recursos:

- da parcela do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal e de comunicação - ICMS, devida ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme dispõe o art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal;
- do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, e dos Municípios - FPM, previstos no art. 159, Inciso I, alíneas a e b, da Constituição Federal, e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, devida aos Estados e ao Distrito Federal, na forma do art. 159, Inciso II, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989;
- imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;
- imposto sobre a propriedade de veículos automotores previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal;
- parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal;

- parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal;
- da complementação da União, no âmbito do estado, quando o seu valor não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

A distribuição dos recursos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal dar-se, entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de educação básica pública presencial, e, ainda, levando-se em consideração as diferentes etapas, modalidade e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica, consoante critérios fixados na lei supracitada.

Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e **Municípios**, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo que, até 10% (Dez por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente.

Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais serão destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Pois bem, feitas as devidas apurações na ordem financeira / orçamentária no Município de GUANHÃES-MG, relativas ao exercício no ano de 2024 concluiu-se que quanto aos recursos recebidos a título de FUNDEB foram observadas as disposições legais pertinentes no que tange à sua aplicação.

Quadro demonstrativo aplicação dos recursos do FUNDEB- 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

I - RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO

NATUREZA DA RECEITA	VALOR
1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	18.327.447,52
1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.0)	18.199.573,47
1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	127.874,05
1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF (NR 1.7.1.5.51.0.0)	0,00
2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA(NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
2.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
3 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00
3.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT (NR 1.7.1.5.51.0.0)	0,00
3.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA(NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
3.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
4 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	226.758,74
4.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR (NR 1.7.1.5.52.0.0)	226.758,74
4.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
4.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4)	18.554.206,26

II - DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA	DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO				
	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	VAAF	VAAT	VAAR	TOTAL ATÉ O BIMESTRE
FUNÇÕES 12 E 28					
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	14.467.378,87	0,00	0,00	53.160,00	14.520.538,87
1201 - GESTÃO POLÍTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	53.160,00	53.160,00

1202 - GESTÃO POLÍTICA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	14.467.378,87	0,00	0,00	0,00	14.467.378,87
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.615.517,02	0,00	0,00	144.384,67	1.759.901,69
1201 - GESTÃO POLÍTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	144.384,67	144.384,67
1202 - GESTÃO POLÍTICA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	1.615.517,02	0,00	0,00	0,00	1.615.517,02
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	574.356,48	0,00	0,00	0,00	574.356,48
1202 - GESTÃO POLÍTICA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	574.356,48	0,00	0,00	0,00	574.356,48
6 - SUBTOTAL VALOR PAGO	16.657.252,37	0,00	0,00	197.544,67	16.854.797,04
7 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	45.123,95	0,00	0,00	0,00	45.123,95
8 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - SUBTOTAL RESTOS A PAGAR (7 + 8)	45.123,95	0,00	0,00	0,00	45.123,95
10 - TOTAL (6 + 9)	16.702.376,32	0,00	0,00	197.544,67	16.899.920,99
11 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PAGOS NO EXERCÍCIO ATUAL (CONSULTA 932.736)	420.098,22	0,00	0,00	0,00	420.098,22
13 - TOTAL (10 - 11 + 12)	17.122.474,54	0,00	0,00	197.544,67	17.320.019,21

III - BASE DE CÁLCULO DOS INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal

DESCRIÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
14 - VALOR PAGO	0,00	0,00	14.193.482,74
15 - RESTOS A PAGAR (PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS) DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	40.360,70
16 - (-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
17 - RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA PAGOS NO EXERCÍCIO ATUAL (CONSULTA 932.736)	0,00	0,00	420.098,22
18 - TOTAL (14 + 15 - 16 + 17)	0,00	0,00	14.653.941,66

IV - INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal

DESCRIÇÃO	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
19 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.829.213,26	14.653.941,66	79,96
20 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
21 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00

Observa-se, por fim, que foram aplicados **R\$14.653.941,66** relativos ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação pagos com FUNDEB 70%, ou seja, 79,96% dos recursos recebidos, atingindo, dessa forma, o limite mínimo de 70% estipulado pela lei.

Conclui-se que o Município de GUANHÃES-MG, durante o exercício de 2024, procedeu à aplicação regular das verbas públicas recebidas a título de FUNDEB, observando as disposições constitucionais.

Assim, o Conselho Municipal de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB opina pela aprovação das contas do Executivo Municipal.

GUANHÃES (MG), 24 de março de 2025.

Presidente Conselho Municipal FUNDEB